

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS COM ERRATA Nº 002/ LALI-2/2017**LICITAÇÃO Nº 010/LALI-2/SBEG/2017**

CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS INTERNACIONAIS E/OU NACIONAIS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS/ EDUARDO GOMES.

Nos termos do subitem 15.10 do Edital da Licitação em referência, a Comissão presta os seguintes esclarecimentos sobre o Instrumento Convocatório.

Esclarecimentos que os questionamentos nº 01 a 08 foram respondidos no Esclarecimento de Dúvidas com Errata nº 001/LALI-2/2017, de 27/07/2017.

1ª PARTE – ESCLARECIMENTO**9ª PERGUNTA**

De conformidade com o item 15.10 do Edital Licitação, vimos solicitar o esclarecimento de dúvidas quanto aos itens 9.2.2.4 e 9.7.4. do Termo de Referência (Anexo V), como segue:

Para efeito de transferência de responsabilidade sobre os bens e equipamentos na área objeto de concessão, além das cargas de importação e exportação, incluindo as mercadorias (itens) em perdimento, deverá ser realizado um inventário completo pela Comissão Paritária formada na proporção de 3 (três) representantes da INFRAERO e 3 (três) representantes do Concessionário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da Eficácia, conforme dispõe o item 9.2.2.4. do Termo de Referência, abaixo transcrito:

“9.2.2 A Comissão Paritária deverá, em até 60 (sessenta) dias após sua composição:

.....
9.2.2.4 Realizar, mediante coordenação e supervisão da CONCEDENTE, o inventário completo de todos os bens e equipamentos existentes na área objeto da concessão, além das cargas de importação e exportação, incluindo as mercadorias (itens) em perdimento para efeito de transferência de responsabilidades, em até 30 dias após a assinatura do Termo de Eficácia.”

É correto o entendimento no sentido de que o CONCESSIONÁRIO será responsável pelos bens e equipamentos na área objeto de concessão, além das cargas de importação e exportação, incluindo as mercadorias (itens) em perdimento, somente a partir da data da emissão do inventário completo que deverá ser realizado, e formalizado, pela Comissão Paritária, e cujos fatos geradores ocorram

(Continuação do Esclarecimento de Dúvidas com Errata nº 002/LALI-2/2017 – Licitação Nº 010/LALI-2/SBEG/2017)

após essa data, excluindo as faltas e avarias de mercadorias eventualmente relacionadas nesse inventário?

RESPOSTA:

Vide Errata na segunda parte deste documento.

10ª PERGUNTA

Com relação à responsabilidade pelos ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, assim como os encargos sociais e trabalhistas, o item 7.4. do Termo de Referência estabelece o que segue:

“9.7 Quanto às DISPOSIÇÕES GERAIS:

.....

9.7.4 Responsabilizar-se pelos ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, assim como os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados ou de terceiros.”

É correto o entendimento no sentido de que o CONCESSIONÁRIO será responsável pelos ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, assim como os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados ou de terceiros, **a partir da data da eficácia e cujos fatos geradores ocorram após essa data?**

RESPOSTA:

Sim.

11ª PERGUNTA

Na página 21 nos itens e.1 e Nota 1 que menciona atestados de capacidade técnica. A contratada é um recinto alfandegado que recebe carga de vários clientes, esta comprovação tem que ser individual?

RESPOSTA:

Não. Se a contratada já é o recinto alfandegado, se aplica o item e)2, da letra e). Vide também resposta ao questionamento nº 06.

12ª PERGUNTA

A contratante/ cliente deverá emitir o atestado da capacitação técnica para provar a quantidade/toneladas?

RESPOSTA:

A emissão de atestado por parte da LICITANTE está estabelecido no item e)1. e suas notas. Vide também resposta ao questionamento nº 07.

13ª PERGUNTA

A contratada pode emitir um atestado listando todos os clientes com os recebimentos de quantidade/toneladas de cada um?

RESPOSTA:

A emissão de atestado por parte da LICITANTE está estabelecido no item e)1. e suas notas. Vide também resposta ao questionamento nº 08.

Para efeito deste Edital, especificamente no item e) e e)1 entende-se como CONTRATANTE o proprietário do recinto alfandegado e o CONTRATADO a pessoa física e/ou jurídica responsável pela operação de cargas no recinto alfandegado.

14ª PERGUNTA

O item 8.5, alínea “c”, assim verbera: “c) Comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação. Essa exigência deverá ser atendida através da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social da licitante. Tanto o Contrato Social e os demais documentos deverão, obrigatoriamente, apresentar data de expedição anterior a publicação do presente Processo Licitatório no diário Oficial da União (DOU), limitando-se à comprovação da experiência relativa à exploração comercial e operação da atividade de armazenagem e movimentação de cargas”; Diante dessa exigência editalícia, vale indagar:

- a) A licitante deve possuir em seu Contrato Social ramo de atividade de **armazenagem E movimentação de cargas OU apenas uma dessas atividades?**

RESPOSTA:

Deve possuir as duas atividades.

- b) Com efeito, para o cumprimento da referida exigência editalícia é necessária a licitante possui em seu Contrato Social essas duas atividades: Armazenagem **E** Movimentação de Cargas?

RESPOSTA:

Sim.

15ª PERGUNTA

Verificando que nos outros processos para concessão de uso de área para exploração comercial e operação da atividade de armazenagem e movimentação de cargas internacionais e/ou nacionais dos aeroportos de Goiania, Curitiba, São José dos Campos, Vitoria Recife, Navegantes (deserto) e Joinville para Comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação não foi

(Continuação do Esclarecimento de Dúvidas com Errata nº 002/LALI-2/2017 – Licitação Nº 010/LALI-2/SBEG/2017)

solicitada comprovação para carga aérea conforme itens 8.5 e1 e e2, considerando que não ficou claro no texto do aludido edital com relação à atestação da carga aérea, pergunta-se: Pode ser utilizado o somatório de movimentação de carga aérea de outros anos?

RESPOSTA:

Sim.

16ª PERGUNTA

Outro ponto importante é em relação ao Consórcio: As empresas que irão participar por consórcios, terão que apresentar em seu CNAE as atividades pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou somente uma das consorciadas precisam apresentar o CNAE?

RESPOSTA:

Somente uma.

2ª PARTE - ERRATA

Retificar o subitem 9.2.2.4 do Termo de Referência

Onde se lê:

9.2.2.4 Realizar, mediante coordenação e supervisão da CONCEDENTE, o inventário completo de todos os bens e equipamentos existentes na área objeto da concessão, além das cargas de importação e exportação, incluindo as mercadorias (itens) em perdimento para efeito de transferência de responsabilidades, em até 30 dias após a assinatura do Termo de Eficácia.

Leia-se:

9.2.2.4. Realizar, mediante coordenação e supervisão da CONCEDENTE, o inventário completo de todos os bens e equipamentos existentes na área objeto da concessão, além das cargas de importação e exportação, incluindo as mercadorias (itens) em perdimento para efeito de transferência de responsabilidades **até a Data de Eficácia**.

3ª PARTE - RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital, inclusive a data de abertura em **14/08/2017 às 10 horas em Brasília/DF**.

(Continuação do Esclarecimento de Dúvidas com Errata nº 002/LALI-2/2017 – Licitação Nº 010/LALI-2/SBEG/2017)

Informações na Gerência de Licitações do Centro de Serviços Administrativos e Técnicos de Brasília da INFRAERO localizada no SCS, Quadra 04, Bloco “A”, Edifício Centro-Oeste, em Brasília/DF, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo telefone nº (61) 3312-3550 ou, ainda, no sítio eletrônico da Infraero (www.infraero.gov.br/licitações).

Brasília/DF, 09 de agosto de 2017.

ANDREIA E SILVA HEIDMANN
Presidente Titular
Ato Adm. nº 589/LALI(LALI-2)/2017

RODRIGO OTAVIO JACOME DE MEDEIROS
Membro Técnico
Ato Adm. nº 589/LALI(LALI-2)/2017

ARTHUR DE CASTRO E SOARES
Membro Técnico
Ato Adm. nº 589/LALI(LALI-2)/2017